

INSTITUIÇÕES PARTICIPATIVAS EM TEMPOS DE CONFLITO E DE PANDEMIA: O CASO DA XI CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE¹

Igor Ferraz da Fonseca²

1 INTRODUÇÃO

Os vínculos entre a atuação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e a realização das Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CNDCA) são fortes e diretos. O referido conselho nacional, criado em 1991 pela Lei nº 8.242,³ é apontado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁴ como sendo o principal órgão do Sistema de Garantia de Direitos e tem como atribuição central a definição das diretrizes da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Para tanto, o Conanda convoca as CNDCA, que “se constituíram no espaço mais democrático para a discussão de políticas públicas dos direitos da criança e do adolescente, envolvendo uma gama variada de atores sociais” (Brasil, 2016, p. 2).

A primeira conferência foi realizada em 1995, tendo edições bienais até 2011. Na sequência, foi definido que o intervalo de realização das conferências deveria ser trienal. No entanto, na última década, tal periodicidade não foi respeitada. A nona edição da conferência nacional foi realizada em julho de 2012. Já a décima edição ocorreu em 2016, com sua etapa nacional sendo realizada no mês de abril, já no contexto do processo de *impeachment* da então presidente Dilma Rousseff.

O questionado *impeachment* foi um marco na mudança do padrão de interação entre o Conanda e o governo federal. Por um lado, gerou uma série de conflitos entre os conselheiros e o então Ministério dos Direitos Humanos (atualmente Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH), que é o órgão ao qual o Conanda é vinculado. Por outro lado, desde 2016, o apoio político e o suporte financeiro aos conselhos nacionais foram reduzidos, refletindo uma aposta menor do governo federal em mecanismos de participação social (Avelino, Alencar e Costa, 2017; Avelino, Fonseca e Pompeu, 2020). Tal situação conflituosa, descrita por Silva e Fonseca (2020), impactou a realização das conferências nacionais, atrasando a realização da XI CNDCA. Assim, apesar de ter sido convocada pelo Conanda em 2017, a etapa não ocorreu em 2019, conforme cronograma previsto pela Resolução nº 202.⁵ Os conflitos em nível federal geraram incertezas e desmobilização em níveis subnacionais, e houve pouca uniformidade na realização das etapas municipais e estaduais da conferência.

Nesse ambiente conflitivo, a partir de março de 2020, sobreveio a pandemia de covid-19, dificultando a realização de encontros presenciais e colocando um desafio extra para a realização

1. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/bapi32art2>

2. Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Diest/Ipea). E-mail: <igor.fonseca@ipea.gov.br>.

3. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8242.htm>.

4. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>.

5. Disponível em: <<https://bit.ly/3eNnadw>>.

da XI CNDCA. Apesar dos obstáculos, dos atrasos e da mudança de formato em função da pandemia, o Conanda concluiu a realização da conferência, e sua etapa nacional foi realizada entre 26 de novembro e 10 de dezembro de 2020, com atividades predominantemente *online*, orientadas por metodologia bastante diferente da utilizada nas conferências anteriores.⁶

Dessa forma, este artigo tem como objetivo discutir a realização da XI CNDCA, com foco no contexto político conflituoso que marcou essa conferência (seção 2), bem como refletir sobre os limites e potencialidades do formato digital na realização de uma conferência nacional (seção 3). A metodologia contou com uma análise documental – a exemplo da resolução de convocação, do regimento interno e das deliberações da conferência⁷ –, assim como com análise da gravação e da audiodescrição de momentos da etapa nacional.⁸ Também foi realizada uma entrevista exploratória (não estruturada) com a então presidente do Conanda à época da realização da IX CNDCA, Iolete Silva.

Importante ressaltar que o relatório final da XI conferência não se encontra disponível no *site* do MMFDH e não pôde ser localizado até a redação deste artigo. Como a indisponibilidade do relatório final limitou o acesso a dados relevantes sobre o processo, as conclusões deste artigo precisam ser lidas a partir de uma ótica exploratória e preliminar, e devem ser revistas e aprofundadas quando houver pleno acesso ao referido relatório.

2 UMA CONFERÊNCIA REALIZADA EM AMBIENTE DE CONFLITO

A XI CNDCA ganha concretude formal a partir das resoluções do Conanda nº 193, de 13 de julho de 2017, que institui sua comissão organizadora,⁹ e nº 202, de 21 de novembro de 2017, que convoca a referida conferência. O ato convocatório definiu o tema Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências e apresentou um cronograma que apontava o período de janeiro a abril de 2018 para a realização de conferências livres; de maio a novembro de 2018 para a realização das etapas municipais; de janeiro a julho de 2019 para a realização das etapas estaduais e outubro de 2019 como mês de realização da etapa nacional.

É importante ressaltar que a conferência foi convocada em um período em que a relação entre o Conanda e o MMFDH era conflituosa, e a interação dos conselheiros entre si e com o ministério estava estremecida após o *impeachment* de Dilma Rousseff. Além disso, o governo do então presidente Michel Temer teve o corte de gastos governamentais como uma das pautas de sua agenda econômica. Assim, por vezes, os recursos necessários para a realização de reuniões do conselho estiveram ameaçados (Silva e Fonseca, 2020). Medidas como a Emenda Constitucional nº 95/2016,¹⁰ denominada teto de gastos, impactaram a disponibilidade dos recursos do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA), que foram, então, contingenciados, e, embora o Conanda contasse formalmente com dotação orçamentária destinada à realização de conferências, o contingenciamento impediu o uso efetivo desses recursos, com efeitos diretos na realização das etapas iniciais da XI CNDCA. Assim, o cenário de realização das conferências livres, municipais e estaduais foi muito irregular, variando muito a depender do estado da Federação.

6. A metodologia consta no regimento interno da XI CNDCA. Disponível em: <<https://bit.ly/3MMLWqE>>.

7. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/propostaspriorizadas>>.

8. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/7338>>.

9. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/7492>>.

10. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/Emendas/Emc/emc95.htm>.

Tal quadro foi agravado após a presidência de Jair Bolsonaro, que assumiu com uma pauta abertamente contrária às instituições participativas. Logo no início do seu governo, uma série de medidas reformularam a arquitetura da participação em nível federal e, em muitos casos, levaram ao desmantelamento de estruturas. O Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019,¹¹ teve como objetivo extinguir e estabelecer diretrizes, regras e limitações para os colegiados da administração pública federal. Durante um hiato de tempo, a possibilidade de extinção do Conanda tornou-se algo possível. O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu por limitar o alcance do referido decreto aos colegiados não criados por lei.¹² A manutenção do Conanda foi, então, assegurada.

O governo Bolsonaro, no entanto, adotou outra estratégia para influir no funcionamento dos colegiados criados por lei. O caminho foi alterar internamente o funcionamento dos colegiados, por meio da publicação, revogação ou modificação de decretos, portarias, regimentos e demais atos que dispunham sobre a composição e as regras de funcionamento dos conselhos, em uma tentativa de aumentar o controle governamental sobre esses espaços. No caso do Conanda, um exemplo foi o Decreto nº 10.003, de 4 de setembro de 2019,¹³ que alterou a composição do Conanda e o processo seletivo para a escolha de seus membros. Tal ato normativo reduziu o número de conselheiros de 28 para 18 e, ato contínuo, exonerou os representantes da sociedade civil que tinham sido eleitos para o biênio 2019-2020.

Além disso, o novo mecanismo de escolha dos representantes – denominado processo seletivo – contou com critérios menos abrangentes e democráticos que as seleções anteriores, denominadas eleições. Outras mudanças relevantes foram a alteração dos intervalos entre as reuniões ordinárias do colegiado (de mensal para trimestral), a limitação ao funcionamento dos grupos de trabalho (no máximo três em funcionamento simultâneo) e a limitação do custeio de passagens e diárias para a participação dos conselheiros nas reuniões, que, de presenciais, foram substituídas, preferencialmente, por videoconferência para os conselheiros que não se encontrassem em Brasília. Ou seja, a rotina do conselho, constituída por reuniões mensais presenciais, passaria a ser de reuniões trimestrais por videoconferência. Ademais, a presidência do conselho seria definida por indicação da Presidência da República e não mais por eleição interna.

Se o contingenciamento de recursos do FNCA já tinha comprometido a realização das etapas municipais e estaduais e se apresentava como obstáculo para a realização da etapa nacional, a entrada em vigor do Decreto nº 10.003/2019 e as polêmicas geradas pelo normativo levaram à paralisação temporária do Conanda. As questões emergenciais deixaram de ser a realização da conferência, passando a abordar a própria existência e o funcionamento regular do colegiado, bem como qual o papel e as regras de funcionamento iriam guiar as ações do conselho. Sem recursos e com o Conanda parcialmente paralisado e em “conflito existencial”, a etapa nacional da XI CNDCA não ocorreu na data prevista (outubro de 2019) e nem nos meses subsequentes.

O cenário de paralisia começou a mudar quando partes do Decreto nº 10.003/2019 foram suspensas liminarmente pelo STF, como resultado de mandado de segurança protocolado por organizações da sociedade civil e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 622,¹⁴ proposta pela Procuradoria-Geral da República. A decisão do ministro Luís Roberto

11. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9759.htm>.

12. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5678906>>.

13. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10003.htm>.

14. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5774611>>.

Barroso apontou que o referido decreto esvaziava e inviabilizava a participação da sociedade civil no Conanda. Com isso, a decisão liminar permitiu a retomada das reuniões mensais presenciais, restituiu o mandato dos conselheiros eleitos para o biênio 2019-2020 e restaurou o instrumento da eleição para a escolha de conselheiros da sociedade civil e do presidente do colegiado.

A partir dessa decisão, foi possível ao Conanda eleger nova presidência em fevereiro de 2020, na busca por restaurar a “normalidade” na atuação do conselho, ainda que a relação com o MMFDH continuasse apresentando conflitos. Contudo, outro fator jogou contra a retomada da atuação do conselho e, por conseguinte, contra a conclusão da XI CNDCA: a pandemia de covid-19. A partir de março de 2020, as reuniões presenciais do conselho foram impossibilitadas pelo isolamento social, que também colocou em xeque o modelo previsto para a realização das etapas nacional e estaduais que ainda não tinham sido realizadas.

Em meio aos desafios da pandemia, a sociedade civil – em especial os adolescentes membros do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) – pressionaram pela retomada e conclusão do processo. A pressão teve resultado e, em 2 de outubro de 2020, o Decreto nº 10.505¹⁵ reconvocou a XI CNDCA, agendando a etapa nacional para entre 26 de novembro e 10 de dezembro daquele mesmo ano. O formato virtual foi o escolhido para a etapa nacional, com alguns poucos eventos contando com participação presencial limitada e orientado por uma metodologia muito diferente das edições anteriores. Um ponto importante é que o Decreto nº 10.505/2020 apontou que todos os recursos necessários para a realização da XI CNDCA iriam correr à conta do FNCA. Ou seja, não houve o emprego de recursos do MMFDH na XI CNDCA, o que representou uma ruptura com as conferências anteriores, em que o compartilhamento dos custos das conferências entre o FNCA e o ministério ao qual estava vinculado o Conanda era a regra.

3 UMA CONFERÊNCIA *ONLINE*: OPORTUNIDADES E LIMITAÇÕES

É importante ressaltar que desde antes da publicação do decreto de nova convocação da CNDCA, o Conanda já estava refletindo sobre o formato e a metodologia a ser utilizada para concluir uma conferência em tempos de pandemia e também para estimular e promover a realização daquelas etapas estaduais que ainda não tinham ocorrido, e que seriam importantes tanto para mobilizar os participantes quanto para gerar os subsídios necessários para a realização da etapa nacional. A partir de tal reflexão e da publicação do Decreto nº 10.505/2020 foi possível a elaboração de novo regimento interno,¹⁶ que foi submetido à consulta pública.

Foi definido que as conferências estaduais pendentes seriam realizadas de modo virtual e que cada estado da Federação iria encaminhar até 26 propostas, divididas entre os cinco eixos temáticos, para compor um caderno com sugestões a serem discutidas na etapa nacional. A não realização das etapas estaduais – ou o não encaminhamento das propostas de estados específicos – não inviabilizaria a realização da etapa nacional. Apesar dos obstáculos, quase todos os estados realizaram sua etapa e encaminharam o que foi pedido. As exceções foram São Paulo – o maior estado da Federação – e o Piauí, que não realizaram a etapa estadual.

Na etapa nacional, além das mesas de abertura e de encerramento, os momentos síncronos – em que os participantes deveriam acompanhar simultaneamente as atividades – contaram com mesas de

15. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10505.htm>.

16. Disponível em: <<https://bit.ly/3MMLWqE>>.

exposição compostas por especialistas nos temas dos cinco eixos, antecedendo a realização dos fóruns de discussão e de votação das propostas.

Os momentos síncronos foram transmitidos via internet, permitindo o acesso não somente dos delegados mas também de todo o público interessado em acompanhar a conferência. O acesso ampliado foi um ponto positivo e inovador da XI edição em relação às anteriores, e só foi possível pelo uso das tecnologias de informação e comunicação que se tornaram imprescindíveis para a realização de uma conferência virtual.

Já os movimentos assíncronos foram centrados nos fóruns em que os delegados – devidamente distribuídos entre os eixos temáticos – deveriam utilizar uma ferramenta *online* para apreciar, debater, propor modificações na redação e votar as proposições contidas no caderno de propostas. Os fóruns foram divididos em três momentos: i) apresentação de emendas às propostas estaduais sistematizadas; ii) votação das propostas; e iii) definição de prioridades. Os delegados teriam, em cada momento, alguns dias de prazo para entrar no sistema *online* e dar sua contribuição, votar e indicar prioridades.

Como até o momento não foi possível localizar o relatório final da XI CNDCA, não há dados suficientes para analisar em detalhes o resultado da metodologia utilizada na conferência. No entanto, a partir da análise de documentos preliminares, é possível extrair algumas lições que podem ser consideradas o início de uma reflexão sobre as potencialidades e limites do uso de ferramentas *online* como elemento central de um processo conferencial.

Um primeiro limite foi a mobilização social restrita. A mobilização dos participantes e delegados já tinha sido impactada pela suspensão da XI CNCDA devido aos conflitos envolvendo o Conanda. Na sequência, vieram as restrições impostas pela pandemia de covid-19. Sem o processo coletivo e presencial na realização de algumas etapas estaduais e na etapa nacional, perdeu-se a mobilização social escalar, que deveria ter início nas conferências municipais e atingir sua culminância na etapa nacional. Em um formato *online*, a mobilização tornou-se mais irregular e dependente dos temas em discussão, que podiam gerar maior ou menor mobilização. Assim, temas polêmicos como o ensino domiciliar (*homeschooling*) conseguiram gerar uma mobilização substantiva entre os participantes na etapa nacional, tanto na promoção da ideia quanto na busca por garantir que tal tema – que não é uma bandeira histórica da sociedade civil – não estivesse presente nas deliberações da conferência. Mas esse tipo de mobilização, apesar de relevante, é menos intensivo em relação ao modelo tradicional da CNDCA.

Outro elemento sempre importante é a qualidade do debate. Em linha com o defendido por autores da democracia deliberativa (Calhoun, 1996; Cohen, 1989; 1999; Fishkin, 2009; Habermas, 1992; 1997; 2002), o intercâmbio face a face de perspectivas, ideias e argumentos gera uma riqueza importante ao processo participativo, sobretudo no aperfeiçoamento das deliberações. A participação exclusivamente virtual carece do elemento de intercâmbio, a troca e construção coletiva de propostas. Assim, é possível que o foco virtual tenha limitado o potencial criativo e inovador da XI conferência.

Outro limite potencial foi a redução no elemento educativo do processo participativo, o que dialoga diretamente com autores fundadores da democracia participativa (Pateman, 1970; Macpherson, 1977; Barber, 2003). O resultado de uma conferência não pode ser reduzido às suas deliberações. Participar de uma conferência é, também, um processo educativo para seus delegados e participantes, notadamente para as crianças e adolescentes, tais como os membros do CPA.

Esses indivíduos poderiam se beneficiar da intensidade e imersão típicas de um processo participativo presencial que, infelizmente, não foi viável em boa parte da XI CNDCA.

Por último aponta-se uma limitação relacionada à ferramenta tecnológica em si. Como apontado, a XI CNDCA foi realizada em um ambiente de conflito em torno do funcionamento do Conanda. Isso reverberou na contratação da empresa que desenvolveu a plataforma online de participação. As ferramentas colocadas à disposição dos delegados geraram, por vezes, dificuldades de interação e de usabilidade. Seja por pouco tempo útil para capacitação dos delegados, seja por problemas de exclusão digital (Avelino, Pompeu e Fonseca, 2021), muitos participantes não conseguiram utilizar adequadamente as ferramentas tecnológicas disponíveis, o que pode ter gerado limites à atuação deles.

Apesar de limitações substantivas, é necessário ressaltar algumas potencialidades advindas da XI CNDCA. A primeira delas tem relação com a decisão política de concluir o processo de conferência mesmo em um contexto marcado por muitas adversidades e que poderiam, inclusive, justificar uma interrupção do processo. Apesar da pandemia e das incertezas em torno do funcionamento do Conanda, a conferência foi concluída com êxito. Sua etapa nacional contou com a presença virtual de delegados de todo o Brasil, com forte mobilização dos membros do CPA, com discussão, definição e priorização de propostas e com a aprovação de moções. A continuidade histórica das conferências foi garantida, o que permitiu o início da organização da XII CNDCA, que já foi convocada pelo Conanda por meio da Resolução nº 227, de 19 de maio de 2022.¹⁷

Outros pontos positivos têm relação com o “lado virtuoso” das ferramentas tecnológicas, como a ampliação do acesso público às atividades da CNDCA. Os principais momentos da conferência foram transmitidos por meio digital, permitindo seu acompanhamento por todos os cidadãos interessados, e não somente pelos delegados e demais participantes. Essa iniciativa teve o potencial não somente de democratizar o acesso mas também de fomentar o interesse e a atenção pública nas conferências e na temática dos direitos da criança e do adolescente como um todo.

Ademais, as ferramentas tecnológicas promoveram um importante ganho na gestão do processo conferencial. A concentração do debate no espaço *online* tornou o processo de construção de propostas mais transparente para todos os envolvidos, mais ágil e de mais fácil sistematização pelos organizadores da conferência. Assim sendo, o uso das ferramentas digitais alterou o perfil da conferência: apresentou limitações, mas também potencialidades. Estas últimas fazem crer que as ferramentas digitais continuarão sendo parte integrante – em maior ou menor grau – na realização das próximas conferências.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo foi refletir sobre a organização e realização da XI CNDCA em um contexto profundamente diverso daqueles em que foram realizadas suas edições anteriores. A circunstância foi inédita principalmente pelos dois fatores que se seguem.

- 1) A conferência ocorreu em um cenário marcado por relações conflituosas entre o Conama e o governo federal. Esse conflito colocou em risco a própria sobrevivência do Conama e modificou suas regras de funcionamento. Impactada por tal desacordo, a XI CNDCA sofreu atrasos, paralisações e um forte processo de desmobilização.

17. Disponível: <<https://www.gov.br/participamaibrasil/blob/baixar/15534>>.

- 2) Parte da conferência teve que ser realizada durante a pandemia de covid-19, o que inviabilizou reuniões presenciais e provocou uma forte mudança na metodologia de parte das etapas estaduais e da etapa nacional.

A escassez de recursos para a realização das etapas da conferência e os atrasos e rupturas temporais fizeram com que a XI CNDCA tivesse pouca mobilização social e variações significativas no envolvimento dos municípios e estados da Federação. Houve casos, inclusive, de estados que não realizaram etapas estaduais e não enviaram suas propostas para serem discutidas na etapa nacional. Foi, portanto, uma conferência menos intensa do ponto de vista participativo.

Em contrapartida, a decisão do Conanda e do governo federal de concluir a conferência mesmo em um ambiente conflituoso e marcado pela pandemia de covid-19 foi fundamental para que o ciclo das CNDCA não fosse interrompido. A conferência foi concluída, a etapa nacional foi realizada, as propostas foram discutidas, votadas e priorizadas. Além disso, ganhos importantes foram registrados, notadamente o envolvimento, a mobilização e a participação ativa dos adolescentes membros do CPA. A conclusão do processo o fortaleceu, abrindo espaço para a continuidade do ciclo. Em maio de 2022 foi convocada a edição seguinte (XII CNDCA), que estava sendo regularmente organizada no momento de conclusão deste artigo.

O desafio de concluir a conferência foi ainda maior devido às restrições do isolamento social impostas pela pandemia, o que trouxe diversas limitações ao processo participativo. A XI CNDCA foi realizada sob um modelo predominantemente virtual, em que momentos de interação face a face foram substituídos por atividades síncronas (formação e subsídios para a discussão) e assíncronas (debates virtuais, sugestões de modificação, votação e priorização de propostas), que alteram as formas de mobilização e atuação dos participantes. A metodologia impactou o processo de mobilização e envolvimento dos delegados, reduzindo os espaços de construção coletiva das propostas e também a dimensão educativa, que é um dos pilares do processo participativo.

Apesar disso, as ferramentas digitais trouxeram elementos positivos para a conferência. A ampliação do público e da audiência para além dos delegados e participantes diretamente envolvidos foi um ganho relevante, que foi possível a partir da decisão de transmitir *online*, para todos os cidadãos interessados, os momentos mais importantes da conferência, tais como as mesas de abertura e de encerramento, assim como os diálogos com os especialistas. Isso permitiu o avanço do tema dos direitos da criança e do adolescente do ponto de vista da opinião pública, transcendendo os limites típicos das conferências anteriores.

Vale ressaltar um importante ganho na gestão da conferência: o uso de ferramentas digitais facilitou o trabalho de registro e de sistematização da contribuição dos participantes e de transferência das informações de âmbito municipal ao nível nacional. Ademais, além da agilidade e simplificação da gestão da conferência, o amplo registro de todo o processo favoreceu a transparência, ao garantir que todas as fases e atividades de debate e de construção das propostas fossem gravadas. Os ganhos relativos ao uso da modalidade virtual na realização da XI CNDCA, portanto, pode ter aberto caminho para a manutenção de algumas dessas ferramentas e metodologias em conferências futuras.

REFERÊNCIAS

- AVELINO, D. P. de; ALENCAR, J. L. O.; COSTA, P. C. B. **Colegiados nacionais de políticas públicas em contexto de mudanças**: equipes de apoio e estratégias de sobrevivência. Rio de Janeiro: Ipea, 2017. (Texto para Discussão, n. 2340).
- AVELINO, D. P. de; FONSECA, I. F. da; POMPEU, J. C. B. (Org.). **Conselhos nacionais de direitos humanos**: uma análise da agenda política. Brasília: Ipea, 2020.
- AVELINO, D. P. de; POMPEU, J. C.; FONSECA, I. F. da. **Democracia digital**: mapeamento de experiências em dados abertos, governo digital e ouvidorias públicas. Brasília: Ipea, 2021. (Texto para Discussão, n. 2624).
- BARBER, B. R. **Strong democracy**: participatory politics for a new age. 3rd ed. Berkeley; Los Angeles: University of California Press, 2003.
- BRASIL. **Relatório da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. [s.l.]: [s.n.], 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/3F2kenX>>.
- CALHOUN, C. (Ed.). **Habermas and the public sphere**. 4th ed. Cambridge: MIT Press, 1996.
- COHEN, J. Deliberation and democratic legitimacy. *In*: HAMLIN, A.; PETTIT, P. (Ed.). **The good polity**: narrative analysis of the state. New York: Basil Blackwell, 1989. p. 17-34.
- _____. Reflections on Habermas on democracy. **Ratio Juris**, v. 12, n. 4, p. 385-416, 1999.
- FISHKIN, J. S. **When the people speak**: deliberative democracy and public consultation. Oxford: Oxford University Press, 2009.
- HABERMAS, J. **Between facts and norms**: contributions to a discourse theory of law and democracy – studies in contemporary German social thought. Cambridge: MIT Press, 1992.
- _____. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- _____. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. São Paulo: Edições Loyola, 2002.
- MACPHERSON, C. **A democracia liberal**: origens e evolução. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977.
- PATEMAN, C. **Participation and democratic theory**. Cambridge: Cambridge University Press, 1970.
- SILVA, R. L. C. da; FONSECA, I. F. da. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: agenda política e atribuições executadas. *In*: AVELINO, D. P. de; FONSECA, I. F. da; POMPEU, J. C. B. (Org.). **Conselhos nacionais de direitos humanos**: uma análise da agenda política. Brasília: Ipea, 2020. p. 59-98.